



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 012/2021

CONTRATO SIAD Nº 9271569

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O SENHOR JOEL RICARDO DE PAULA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: Joel Ricardo de Paula, residente à Rua Francisco Antônio Souza Campos, nº 31, bairro São Francisco de Assis, em Viçosa/MG, CEP: 36.574.042, inscrito no CPF sob o nº 579.691.246-15, Carteira de Identidade nº MG - 4.064.180.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, Processo SEI nº19.16.3900.0048999/2020-92, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº012/2021, de 01/03/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviço

Os serviços objeto deste Contrato consistem no serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de

outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada a 100 m². Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.

A prestação de serviços será realizada na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa/MG situada na Rua Gomes Barbosa, 875, Centro, mediante visitas trimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato, discriminando o número de ordem da visita, data e horários de sua execução.

O prazo para início da execução do serviço será de 07 (sete) dias, contados do recebimento pelo Contratado da Ordem de Serviço.

O ferramental utilizado para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado, não cabendo cobrar da Contratante nada mais que não seja o valor proposto e contratado.

Executados os serviços, será realizada vistoria pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a fim de verificar a perfeição e qualidade daqueles, e, caso os serviços efetuados não sejam aprovados, deverão ser refeitos no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da respectiva solicitação.

Após o término dos serviços, o Contratado deverá proceder à limpeza geral do jardim, retirando todos os entulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceite do Serviço

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) Coordenador (a) da Secretaria das Promotorias de Justiça de Viçosa/MG ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a. efetuar o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições pactuadas;
- b. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Promotoria de Justiça de Viçosa/MG ou servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas à Superintendência Administrativa, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora de seu âmbito de competência;
- c. comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d. permitir o acesso do **Contratado** ao local de prestação dos serviços;
- e. comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f. decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
- h. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços os quais não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos fortuitos ou de

força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) executar os serviços contratados no local previsto na cláusula segunda, nos dias e horários determinados pelo Coordenador da Secretária das Promotorias de Justiça da Comarca de Viçosa ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual por este designado, de conformidade com as condições contratuais previstas;
- b) fornecer todo o ferramental adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados;
- c) refazer ou corrigir os serviços considerados imperfeitos ou inadequados, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem ônus para a **Contratante**;
- c) promover a retirada dos entulhos e a limpeza geral do local ao término da execução dos serviços em cada visita realizada;
- d) responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **Contratante**;
- e) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato, apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- h) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir-se a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- i) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade no atendimento;
- j) zelar pela boa aparência, higiene e conservação do local de execução de suas atividades;
- l) informar, no corpo do RPA, seus dados bancários a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a realização dos depósitos pertinentes.
- m) Comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta do **Contratado** e incluem todas as despesas feitas pelo mesmo para a sua prestação, sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	4 visitas	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades	R\$400,00	R\$1.600,00

		correlatas, em área verde de metragem aproximada a 100 m ² . Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.		
2	-	20% a título de contribuição sobre o total da remuneração, em obediência ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.212/91.	-	R\$320,00
-	-	Total	-	R\$1.920,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.18.0 - Fonte 10.1 - e nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O valor a ser pago ao **Contratado** será apurado mensalmente e firmado em até 30 (trinta) dias da apresentação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), com base nos valores constantes em planilha utilizada, devidamente assinada pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato:

- a) O **Contratado** apresentará à Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Viçosa/MG o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado e o número do contrato;
- b) A Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Viçosa/MG, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará o Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA, com o aceite provisório e definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo do RPA;
- c) No caso da não-aprovação do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, este será devolvido ao **Contratado** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação do RPA devidamente regularizado;
- d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- f) O valor eventualmente retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A inadimplência do **Contratado** no tocante ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Contratante**, sujeita-lo-á às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

I – advertência escrita, quando o **Contratado** cometer faltas consideradas leves pela **Contratante**;

II - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

III - Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado na execução/refazimento do serviço for superior a 30 (trinta) dias;

IV – multa de 20% (vinte por cento) em razão da não prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

V – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor.

- a. após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- b. a inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- c. aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o **Contratado** a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da **Contratante**, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;
- d. na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da alínea anterior, a importância aplicada ou seu remanescente deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/2012;
- e. para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;
- f. ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- g. Na hipótese de o **Contratado** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeito às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.
- h. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/13, resguardado ao **Contratado** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 5º dia seguinte à data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, desde que respeitado o limite previsto no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o ato de motivação com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis

ANEXO ÚNICO**TERMO DE REFERÊNCIA****TR/PC 175/2020**

Processo SEI n.º 19.16.3900.0048999/2020-92

1- OBJETO:

Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos, na sede da Promotoria de Justiça de Viçosa, MG.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais não oferece às sedes instaladas no interior que possuem áreas verdes o serviço de jardinagem. Como a sede da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Viçosa, MG, possui jardins em extensão considerável, faz-se necessária a devida manutenção dessa área para que membros e servidores que trabalham no local e cidadãos que procuram os serviços por eles prestados possam conviver em ambiente limpo, seguro e saudável.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: O item único representa a menor parcela viável para contratação. A divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica e administrativamente, uma vez que iria contrariar a praxe de mercado, consistente no fornecimento de insumos e na execução dos serviços (capina, poda, plantio, limpeza, adubagem etc.) por profissional único, além de ocasionar a replicação de atos administrativos ligados à fiscalização contratual.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	4	Unidade	Serviço de jardinagem, incluindo o fornecimento de insumos e mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem aproximada a 100 m ² ,	Melhores Preços	7110	400,00	1.600,00

			<p>situada à Rua Gomes Barbosa, 875, Centro, Viçosa, MG. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas trimestrais.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

ITEM UNIDADE NÚMERO ANO

1

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Serão estabelecidos no contrato.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: O serviço será prestado mediante visitas trimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato. Prazo para início da execução do serviço: 07 dias, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: Caso o(s) serviço(s) realizado(s) não seja(m) aprovado(s) pelo fiscal do contrato, deverão ser refeitos no prazo de 07 dias, contados da respectiva solicitação.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Rua Gomes Barbosa, 875, Centro, Viçosa, MG, tel (31) 3892-7017.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Por se tratar de um serviço contínuo, cuja perpetuação da necessidade decorre da existência de áreas verdes nas diversas unidades da Instituição, há possibilidade de prorrogação contratual baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será realizado por visita, mediante a apresentação da nota fiscal ou RPA referente aos serviços executados, desde que aprovados pelo fiscal do contrato.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no contrato.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VIÇOSA- SECRETARIA DAS PROMOTORIAS - 1091486

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: ANDREIA RIBEIRO FREITAS- MAMP 2752

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: SOLANGE VENEZA PAXECO- MAMP 3322

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no contrato.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Foram feitas várias tentativas de orçamentos tanto com empresas quanto profissionais autônomos, sem sucesso.

Por esse motivo, segue o único orçamento conseguido.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: SARAH LOYOLA DE ANDRADE

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE SERVIÇOS

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Joel Ricardo de Paula
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Joel Ricardo de Paula, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 13:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/03/2021, às 12:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/03/2021, às 14:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/03/2021, às 14:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0894326** e o código CRC **470F2A1D**.

